



Parecer No: 0064/2020 - ASJUR

Assunto: Dispensa de Licitação – Contratação de Empresa especializada em serviços de Ginástica Laboral e Ergonomia para atendimento aos empregados da AGEHAB.

Interessada: Gerência de Gestão de Pessoas - GGP

Processo nº: 2019.01031.001952-64.

I - RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.01031.001952-64 e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 141 (cento e quarenta e uma) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0031/2020 – CPL/AGEHAB, fl. 141, no qual se requer análise jurídica acerca da contratação direta por meio de <u>dispensa de licitação</u>, em razão do valor, bem como sobre a minuta do contrato juntada às fls. 121/132, que será firmado entre a AGEHAB e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – Departamento Regional de Goiás.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de ginástica laboral e ergonomia para todos os colaboradores da Agência Goiana de Habitação S/A- AGEHAB, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, fls. 79/85 e Justificativa da Gerência de Gestão de Pessoas-GGP (ID: 344499), fl. 65.

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- 1. Memorando n.º 1004/2019 GGP, fl. 02.
- 2. Termo de Referência, fl. 03/09;
- 3. Estudos Preliminares, fls. 10/12;
- 4. Proposta comercial apresentada pelas empresas: BEECORP, fls. 12/22 e 35/45; POP MÉDICA, fls. 23 e 50; ERGOM, fls. 24/27 e 30/34 e SESI, fls. 28/29 e 47/48;





- 5. Pesquisa Mercadológica, fl. 51;
- 6. Requisição de Despesa n.º 1050/2019 GGP, fls. 52;
- 7. Termo de Referência, fls. 53/59;
- 8. Estudos Preliminares, fls. 60/62;
- 9. Despacho n.º 1104/2019 GGP, fl. 64;
- 10. Justificativa da contratação GGP, fls. 65;
- 11. Pesquisa Mercadológica, fl. 66;
- 12. Nova Requisição de Despesa n.º 1270/2019 GGP, fl. 67;
- 13. Despacho n.º 0798/2019 DIRAD, fl. 68;
- 14. Declaração de Recursos n.º 1182/2019 GEFIN, fl. 69;
- 15. Solicitação de aquisição, código: 74255, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de ginástica laboral, fls. 72/73;
- 16. Despacho n.º 62335/2019 SSL, em que a Agência Goiana de Habitação submeteu a especificação do respectivo objeto para verificação do Preço Referencial em substituição à estimativa de preços, nos termos do §1º e 2º do art. 4º, do Decreto n.º 7.425/2011 e do incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto 7.696/2012, fl. 74;
- 17. Despacho n.º 0527/2019-CPL, fl. 75;
- 18. Portaria n.º 025/2019 DIRE AGEHAB, onde foram designados os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL, fls. 77/78;
- 19. Novo Termo de Referência, fls. 79/85;
- 20. Decreto –Lei n.º 9.403, de 25 de junho de 1946, atribui à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria, e dá outras providências, fls. 87/88;
- 21. Decreto n.º 57.375, de 02 de dezembro de 1965 Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI, fls. 89/107;
- 22. Balanço patrimonial do SESI, fls. 108/109;
- 23. Portaria n.º 096/2017 DIR. REG. Em 13 de setembro de 2017, dispõe sobre nomeação de empregado para exercer função de confiança, fl. 110;
- 24. Documentos pessoais da Sra Mariana Martins Mesquita, (Diretora do SESI) fl. 111;
- 25. Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa, emitida pelo Estado de Goiás Secretaria de Estado da Economia, fl. 112;
- 26. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, emitida pelo Ministério da Fazenda, fl. 113;
- 27. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, fl. 114;





- 28. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fl. 115;
- 29. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica, emitida pela Prefeitura Municipal de Goiânia, fls. 116;
- 30. Atestado de Capacidade Técnica, fl. 117 e 118;
- 31. Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2020, fls. 119/120;
- 32. Minuta de Contrato, fls. 121/132;
- 33. Anexos I do Contrato, fls. 133;
- 34. Despacho n.º 006/2020 CPL, fl. 134;
- 35. Despacho n.º 0100/2020 PRESI aprovando o início do procedimento licitatório, fl. 136/137:
- 36. Despacho n.º 0133/2020 AUDIN, fls. 139/140;
- 37. Despacho n.º 0031/2020 CPL/AGEHAB, que encaminhou os presentes autos à ASJUR para manifestação quanto à regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, fl. 141.

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da Minuta do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea "j" e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A integra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte permite, com este





excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial/GO n.º 22.893, do dia 14/09/2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação em seu artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no referido artigo, é em razão do valor. O inciso II do art. 124, prevê que: "Para serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

De acordo com o descrito no Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2020, no item IV – Da Razão da Escolha do Contratado, a escolha recaiu sobre a empresa SESI – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Goiás, CNPJ n.º 03.786.187/0001-99, por ser a que ofertou o menor preço global para o serviço no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) para o período de 12 meses, sendo R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.

Recomenda-se que a CPL faça a correção dos referidos valores no Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2020, item IV, para constar o valor mensal e o valor total pelo período de 12 meses de contrato.

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece





que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- "Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;
- III. Autorização da autoridade competente;
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;
- VI. Razões da escolha do contratado;
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
- X. Documentos de habilitação:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- b) Habilitação jurídica;
- c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.
- § 1°. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.
- § 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor."

Seguindo o comando do artigo 128 acima descrito, analisaremos todos os incisos arrolados no referido artigo, referente à instrução do processo de contratação direta.





Inicialmente, atinente ao previsto no <u>inciso I,</u> sobre a numeração sequencial da dispensa, este está devidamente atendido no próprio Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2020 às fls. 119/120.

No que tange ao <u>inciso II,</u> referente à caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação, esta se encontra justificada nos itens I e II do Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2020 às fls. 119/120.

Referente à autorização da autoridade competente, prevista no <u>inciso III</u>, verifica-se que, por meio do Despacho n.º 0100/2020-PRESI, fls. 136/137, foi aprovado o início do presente procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada para prestar serviços de ginástica laboral e ergonomia para todos os colaboradores da Agência Goiana de Habitação S/A- AGEHAB, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, fls. 79/85 e Justificativa da Gerência de Gestão de Pessoas-GGP (ID: 344499). **Entretanto, deverá ser emitida Deliberação de Diretoria autorizando a referida contratação**.

Em relação ao conteúdo do <u>inciso IV</u>, sobre a indicação do dispositivo do Regulamento aplicável, verifica-se que o Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, fl. 119/120, traz referida indicação no seu item II, qual seja, art. 124, inciso II do RILCC da AGEHAB e art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no <u>inciso V</u>, consta na Declaração de Recursos nº 1182/2019-GEFIN, fl. 69, que os recursos para pagamento das despesas serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB, no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Alusivo ao conteúdo do <u>inciso VI</u>, atinente às razões da escolha do contratado, o aludido Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, fls. 119/120, no item IV, contempla referidas razões.

No tocante ao descrito no <u>inciso VII</u>, referente à proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos, o comando deste inciso foi obedecido, consoante às propostas juntadas nos presentes autos, a saber: Proposta comercial apresentada pela empresa BEECORP Bem Estar Corporativo, fls. 12/22 e 35/45; Pop Médica,





fls. 23 e 50; ERGOM, fls. 24/27 e 30/34 e SESI, fls. 28/29 e 47/48.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Despacho n.º 62335/2019 SSL, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 74, o preço referencial para esta licitação é de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).**

Relativo ao comando do <u>inciso VIII</u>, que estabelece consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), verifica-se que referida consulta NÃO foi juntada nos presentes autos. <u>Nesse sentido, recomenda-se à CPL que realize referida consulta e anexe o</u> comprovante nos autos.

No que diz respeito ao <u>inciso IX</u>, que elenca a necessidade de parecer técnico, verifica-se que foi justificada a presente contratação por meio do Memorando n.º 1004/2019 – GGP, fl. 02, nos seguintes termos:

"Solicitamos autorização para contratação de empresa especializada em serviços de ginástica laboral e ergonomia para atendimento aos funcionários desta agência, visando a prevenção de doenças do trabalho e profissionais, doenças ocupacionais, fadiga muscular correção de vícios posturais e contribuir para ao aumento da disposição física e mental, além de promover maior integração no ambiente de trabalho entre os colaboradores, contribuindo para o aumento da produtividade e diminuição da abstenção ao trabalho por motivos de saúde.

A ginástica laboral faz parte das ações indicadas na Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Programa previsto pela Norma regulamentadora 17, "que visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo conforto, segurança e desempenho eficiente".

A AET foi elaborada pela fisioterapeuta Cleonice Menezes Barbosa Polveiro Reg.19620-F indica no item 13: Implantar programa de descompressão mental e física, visando melhoria da qualidade de vida laboral, maior integração entre os funcionários melhorando o relacionamento interpessoal, e diminuição da fadiga e estresse."

Quanto à exigência de Parecer Jurídico, (segunda parte do inciso IX), está sendo cumprida com a emissão deste parecer.





Quanto à minuta do contrato de fls. 121 a 132, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as <u>cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º.</u> 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos	
disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido
	Cláusula Primeira e Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido
	Cláusula Terceira
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a	Atendido Parcialmente
data-base e a periodicidade do reajustamento de preços	Cláusula Quinta (Do valor) – ver
e os critérios de atualização monetária entre a data do	recomendações;
adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula Décima Quarta (reajuste))
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de	Não se aplica
conclusão, de entrega, de observação, quando for o	
caso, e de recebimento;	
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena	Não exigida
execução do objeto contratual, quando exigidas,	
observado o disposto no art. 68;	
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as	Atendido
tipificações das infrações e as respectivas penalidades e	Cláusula Oitava e Nona. (obrigações das
valores das multas;	partes)
	Cláusula Décima (Das penalidades e
	multas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos	Atendido
para alteração de seus termos;	Cláusula Décima Primeira ((Da Inexecução
	e da Rescisão)
	Cláusula Décima Terceira (Da Alteração do
	Contrato)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da	Atendido
respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a	"Do Fundamento Legal e Vinculação ao
inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante	Edital de Licitação."
vencedor;	
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a	Atendido
execução do contrato, em compatibilidade com as	Cláusula Oitava, item 8.1.5.
obrigações por ele assumidas, as condições de	
habilitação e qualificação exigidas no curso do	
procedimento licitatório;	
X - matriz de riscos.	Não se aplicou a esta dispensa

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.





Verifica-se ainda que, a Auditoria Interna – AUDIN/AGEHAB manifestou-se pelo prosseguimento do feito por meio do Despacho n.º 0133/2020-AUDIN, fls. 139/140, ocasião em que apontou algumas solicitações a serem cumpridas.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - RECOMENDAÇÕES

A) QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

<u>CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e Da Forma de Pagamento</u>: retificar o item 5.1, nos seguintes termos:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses de contrato. Serão efetuados pagamentos mensais no valor de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais).

<u>CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência do Contrato</u>: alterar a redação do item 6.1 da referida Cláusula nos seguintes termos:

6.1. O Prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste contrato, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

<u>CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratada</u>: excluir o item 8.1.19, tendo em vista não ser adequado a esse objeto.

 Incluir as Obrigações específicas do objeto contratado descritas no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante:

Incluir as Obrigações específicas do objeto contratado descritas no item 6 do Termo de





Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades e Multa:

No item 10.6. retificar a menção ao item 8.4 para 10.4.

B) QUANTO À MINUTA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020:

 Recomenda-se que a CPL faça a correção dos referidos valores no Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2020, item IV, para constar o valor mensal (ex. SESI R\$ 1.900,00) e o valor total pelo período de 12 meses de contrato (R\$ 22.800,00). <u>Da forma como</u> ficou descrito o valor mensal é o valor total do contrato.

C) <u>DEMAIS RECOMENDAÇÕES:</u>

- Recomenda-se anexar aos autos consulta ao Cadastro do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), conforme art. 128.
 Inciso VIII do RILCC da AGEHAB;
- 2. Recomenda-se a aprovação do Termo de Referência em observância ao disposto no art. 23, § 3.º do RILCC da AGEHAB.
- 3. Recomenda-se o cumprimento do teor do Despacho n.º 62.335/2019 SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, fl. 74, referente à necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas NUSLF, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 GS/SEGPLAN. Outrossim, quanto à informação posterior do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011, esta deve ser preenchida no sistema informatizado ComprasNet.GO pela unidade setorial imediatamente após a sua conclusão. Tal procedimento deve ser obedecido mesmo nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou aditivo contratual.
- **4.** Recomenda-se o cumprimento integral do teor do <u>inciso X</u>, artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, referente aos





documentos de habilitação descritos no nas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, a saber: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; b) Habilitação jurídica (prevista no artigo 64 do referido Regulamento); c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

- **5.** Recomenda-se também, o cumprimento da Regularidade Fiscal, prevista nos incisos do artigo 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- **6.** Recomenda-se que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB www.agehab.go.gov.br, em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 7. Recomenda-se, por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, <u>desde que atendidas TODAS às recomendações contidas neste Parecer</u>, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 121 a 132), decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2020, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicosformais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).





Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2020.